



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Dispõe sobre o Protocolo da Escuta Especializada do Município de Almeirim estado do Pará e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA, faço saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**FINALIDADE, CONCEITOS E PRINCÍPIOS**

**Art. 1º** Este protocolo tem como finalidade regulamentar a escuta especializada a acolhida, as formas de abordagem, o trabalho Intersetorial da rede de proteção e os fluxos de encaminhamento, no Município de Almeirim, estado do Pará.

**Art. 2º** Para efeito deste Protocolo considera-se:

I - acolhida: posicionamento ético do profissional adotado durante o processo de abordagem da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade, conforme o artigo 5º, III, do Decreto nº 9603/2018;

II - atendimento intersectorial da rede de proteção: pressupõe a existência de programas e serviços que funcionem de forma organizada, articulada e integrada, evitando a sobreposição de intervenções e a fragmentação dos atendimentos realizados pela rede de proteção;

III - escuta especializada: procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção (educação, saúde, assistência social, entre outros) como objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, com vistas à superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados nos termos do artigo 19 do Decreto nº 9.603/2018;

IV - depoimento especial: procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência, perante autoridade policial ou judiciária, com a finalidade de produção de provas, conforme o artigo 22 de Decreto nº 9.603/2018;

V - revelação espontânea da violência: relato espontâneo da criança ou do adolescente sobre situação de violência sofrida ou testemunhada, que poderá ocorrer em qualquer local, tendo como ouvinte os diferentes profissionais (professor, motorista, cozinheira, agente de saúde, etc.). A relação geralmente é feita a um profissional de confiança da criança ou do adolescente, em local no qual ele/a se sinta seguro/a para relatar a violação. A revelação espontânea da violência não deverá ser confundida com a escuta especializada, ainda que possa ocorrer durante tal procedimento;

VI - denúncia anônima: é o procedimento de denúncia feita ao Disque 100, site do Ministério Público e da Delegacia de Polícia, conselho Tutelar ou outros similares, por pessoa que não quer ser identificada, sobre violência com criança ou adolescente, vítima ou testemunha;

“Toda denúncia anônima deve ser apurada com cautela, tendo em vista a proteção da criança ou adolescente e, também, com o cuidado para não se cometer violência institucional considerando-se a possibilidade de uma falsa denúncia, o que pode causar danos emocionais e constrangimentos para a suposta vítima e sua família”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### GABINETE DA PREFEITA

VII - revitimização: discurso ou prática institucional que submete crianças e adolescentes procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviverem a situação da violência ou outras que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem, conforme o artigo 5º, II, do Decreto nº 9.603/2018.

**Art. 3º** Este Protocolo é regido pelos seguintes princípios:

I - intervenção mínima: limitada ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção, a qual deve ser exercida, exclusivamente, pelos profissionais (que estejam capacitados/habilitados para a realização da escuta especializada). Cujas ações sejam indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção da criança e do adolescente;

II - intervenção precoce: deve ser efetuada assim que a situação de perigo seja conhecida;

III - intervenção urgente: capaz de prover respostas rápidas às adversidades sofridas e às necessidades apresentadas pelas crianças e adolescentes;

IV - responsabilidade primária e solidária do poder público: entendida como o dever do Estado, cabendo igualmente ao Município, ao Estado e à União, proporcionar os equipamentos e os recursos necessários à efetivação das ações previstas nesse Protocolo e à proteção integral de crianças e adolescentes;

V - privacidade: entendida como respeito à esfera privada da criança e do adolescente, além da inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e da preservação de sua imagem, identidade, autonomia, não discriminação em função da sua raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política, posição econômica, deficiência, origem ou outra condição sua ou de sua família;

VI - direito de ser ouvido: as crianças e os adolescentes têm o direito de expressar seus pontos de vistas, opiniões e crenças em assuntos que afetam sua vida, devendo ser asseguradas oportunidades de escuta particular, em qualquer processo judicial e procedimentos administrativos a eles atinentes, assegurado o direito de permanecer em silêncio ou mesmo a recusa em participar do procedimento;

VII - obrigatoriedade da informação: entendida como dever do profissional que realiza acolhida ou escuta especializada de compartilhar as informações obtidas em tais procedimentos com os demais profissionais e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos a fim de possibilitar os encaminhamentos necessários para os cuidados e proteção da criança ou adolescente.

### FORMAS DE VIOLÊNCIA

**Art. 4º** Constituem formas de violência, nos termos do artigo 4º da lei nº 13.431/2017, a ensejar a escuta especializada ou acolhida;

I - violência física: entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade, saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou adolescente, mediante, ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico.

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com esse;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

### **GABINETE DA PREFEITA**

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independente do ambiente em que for cometido, particularmente, quando isso a torna testemunha;

III - violência sexual: entendida como qualquer conduta que constranja à criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive, exposição de corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico, ou não, que compreenda:

a) abuso sexual: entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual, comercial: entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas: entendido como recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional: entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive, quando gerar revitimização.

## **CAPÍTULO II ESCUTA ESPECIALIZADA**

**Art. 5º** A escuta especializada será realizada para o provimento dos cuidados e proteção, quando as informações obtidas nos demais procedimentos já realizados forem insuficientes.

§1º - A escuta especializada não será considerada um procedimento obrigatório a ser realizado com a criança ou o adolescente em situação de violência.

§2º - A definição acerca da necessidade da escuta especializada dar-se-á a partir do diálogo entre o órgão que tomou conhecimento da situação, os profissionais responsáveis pela escuta e a rede de proteção envolvida.

§3º - Dar-se-á prioridade à escuta de familiares, profissionais e testemunhas que tenham conhecimento dos fatos, bem como, a prontuários e outras fontes de informação, garantindo o princípio da intervenção mínima.

§4º - Nenhum encaminhamento aos órgãos da rede de proteção está condicionado à realização prévia da escuta especializada, observando o princípio da intervenção mínima e precoce.

§5º - A escuta especializada será realizada por profissionais do Sistema de Garantia de Direitos capacitados e habilitados a realizá-la.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

### **GABINETE DA PREFEITA**

§6º - Consideram-se formalmente habilitados para realizar a escuta especializada os profissionais que frequentarem e obtiverem aprovação no curso de capacitação relativo aos conteúdos tratados nesse Protocolo, na Lei nº 13.431/2017e no Decreto nº 9.603/2018, oferecido por entidades do Sistema de Garantia de Direitos e viabilizados pelos órgãos públicos.

§7º - O curso de capacitação, referido no parágrafo anterior, deverá ter a aprovação da Comissão Intersectorial de enfrentamento a Violência Contra Crianças e Adolescentes e respeitará os requisitos mínimos do Anexo I deste Protocolo.

§8º - Dar-se-á prioridade para que cada instituição do Sistema de Garantia de Direitos tenha em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados para a realização da escuta especializada.

§9º - O procedimento da escuta especializada é facultativo para pessoas em situação de violência com idade entre 18 (dezoito) anos e 21 (vinte e um) anos, em observância ao que estabelece o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 8.069/1990.

§10 - Os profissionais de referência da escuta especializada, em regra, não serão intimados para depor em procedimento investigatório ou judicial, pois, a escutatem como objetivo central o cuidado e a proteção à criança ou adolescente, não sendo responsável pela produção de provas.

§11 - O relatório da escuta especializada será registrado em formulário próprio (Relatório de Escuta Especializada - Anexo III).

§12 - Os relatórios e as informações colhidas na escuta especializada têm como objetivo central o cuidado, à proteção e atenção às crianças e aos adolescentes em situação de violência, não possuindo conotação de prova ou perícia, sem prejuízo de serem acessados, mediante requerimento, pelos órgãos de investigação.

§13 - O profissional de referência, tão logo, tenha realizado a escuta especializada, compartilhará o formulário com o Conselho Tutelar e com os demais órgãos da rede de proteção que acompanham ou acompanharão o caso, incluindo, a comunicação à autoridade policial e ao Ministério Público, quando necessário.

I - a responsabilidade dos encaminhamentos para a rede de proteção será compartilhada pelo profissional que realizou a escuta especializada e as equipes de referência ou unidade que tomaram conhecimento da situação de risco.

### **CAPÍTULO III**

#### **REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DE VIOLÊNCIA E ACOLHIDA**

**Art. 6º** Quando a revelação espontânea da violência ocorrer em momento distinto da escuta especializada, o profissional que a receber deverá realizar o procedimento denominado como “acolhida”, acolhida de acordo com os parâmetros previstos nesse Protocolo, encaminhando as informações obtidas aos profissionais de referência para a tomada de providências, conforme fluxo interno adotado por cada setor ou secretaria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### GABINETE DA PREFEITA

**Art. 7º** A acolhida é um procedimento incluído no atendimento intersetorial das instituições, órgãos e serviços integrantes do SGD aplicável às hipóteses de revelações espontânea.

**Art. 8º** Após a revelação espontânea, nenhum outro profissional poderá abordar a vítima, senão nas circunstâncias devidas e mediante os procedimentos adequados previstos no artigo 4º, parágrafo primeiro, da Lei nº 13.431/2017 (Escuta Especializada e Depoimento Especial). Caberá à pessoa que ouviu a revelação, em primeira mão, reproduzir o relato dos acontecimentos da forma mais fidedigna possível.

§1º - O procedimento da acolhida será registrado em formulário próprio (Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea - Anexo II) e compartilhado com a rede de proteção, conforme os encaminhamentos adotados.

§2º - Em se tratando de revelação espontânea, deverá o profissional acolher o relato da criança ou do adolescente, sem qualquer indução, provocação ou interrupção, incluindo as informações obtidas no formulário supracitado.

§3º - A identidade da pessoa que recebeu a revelação espontânea poderá ser preservada e não revelada no formulário supramencionado, caso a mesma solicitar. O nome e demais dados de identificação devem ficar anotados em arquivo próprio, na unidade de acolhida, medida essa necessária para o caso de ser requisitada sua oitiva, posteriormente, pelos órgãos de Segurança Pública ou pelo Poder Judiciário. O envio dos dados de identificação será feito por meio de envelope lacrado e entregue em mãos à autoridade solicitante.

§4º - Assim como na escuta especializada, a acolhida também tem por finalidade o cuidado e à proteção de crianças e adolescentes, não sendo responsável pela produção de provas.

**Art. 9º** A acolhida deverá ser realizada considerando-se os seguintes aspectos:

I - baseada no relato da criança ou do adolescente e não na elaboração de questionamentos para a comprovação ou classificação de situação de violência vivenciada ou testemunhada, com abstenção de qualquer prática que possa constranger ou causar algum dano à criança ou ao adolescente;

II - a necessidade de posicionamento ético a ser adotado pelo profissional, primando pela fala da criança ou do adolescente sem intervenção e com o mínimo de questionamentos, identificando as necessidades apresentadas pela criança ou adolescente de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento, com abstenção de qualquer conduta com fins investigativos, probatórios ou criminais;

III - garantir o encaminhamento das informações obtidas na acolhida, por meio do Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea para o provimento dos cuidados necessários, a devida articulação da rede de proteção e à comunicação ao Conselho Tutelar.

### CAPÍTULO IV

#### INTEGRANTES DA COMISSÃO INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS.

**Art. 10** Integram o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência no município de Almeirim, entre outros:

I - Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social;

II - Secretaria Executiva de Saúde;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### GABINETE DA PREFEITA

- III - Secretaria Executiva de Educação;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- VI - Polícia Civil;
- VII - Polícia Militar;
- VIII - Guarda Civil Municipal;
- IX - Ministério Público da Comarca de Almeirim;
- X - Poder Judiciário da Comarca de Almeirim;
- XI - Hospital Municipal de Almeirim;
- XII - Hospital Municipal do Distrito de Monte Dourado.

**Art. 11** Atuação dos Órgãos abaixo discriminados dar-se-á da seguinte forma:

I - rede de assistência social: No âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o atendimento de crianças e adolescentes em situação de violência, é realizado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

II - por se tratar de um atendimento de maior complexidade, além do trabalho social com famílias, há necessidade de intervenção conjunta com outros órgãos do SGD, já que as situações atendidas guardam relação estreita com órgãos do Poder Judiciário, da Segurança Pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares.

III - rede de saúde: No âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), os serviços de atenção às pessoas em situação de violência estão organizados desde a atenção básica até o nível mais complexo de atenção tendo como apoio a equipe multiprofissional para o desempenho de suas atribuições, realizando o acolhimento, atendimento, notificação e o devido seguimento na Rede. Nas situações que houver necessidade de atendimento médico, deverão ser buscadas, de acordo com a gravidade, as unidades de saúde local (ESF, Hospitais Municipais). Sendo necessário, o procedimento de Profilaxia<sup>3</sup> deverá ser adotado o mais breve possível, com prazo máximo de até 72 horas. Neste caso, as referências de atendimento serão o Hospital Municipal do Município de Almeirim e do Distrito de Monte Dourado.

IV - rede de educação: A escola pode se constituir em um espaço de identificação de sinais ou de revelação de situações de violência contra crianças e adolescentes. Os profissionais de educação devem estar atentos a alguns comportamentos que podem sinalizar que a criança ou o adolescente tem sido vítima de violência e proceder com os encaminhamentos protetivos, a partir da atuação articulada, junto aos demais órgãos da rede de proteção. Considerando que as situações de violências podem afetar a frequência escolar (sociabilidade, rendimento escolar e o comportamento dos alunos), a equipe pedagógica da escola deverá acompanhar atentamente esses casos, para minimizar os possíveis prejuízos pedagógicos e evitar a evasão escolar.

V - Conselho Tutelar: No âmbito de suas atribuições específicas, definidas no artigo 136, do ECA, aplica medidas de proteção à crianças ou adolescentes com os seus direitos ameaçados ou violados, em estreita cooperação com todos os órgãos do SGD, devendo ser comunicado todos os casos ocorridos no município.

Nos casos de averiguação da violência ocorrida, para aplicação das medidas de proteção previstas no artigo 101, I a VII do ECA, os conselheiros tutelares devem envidar esforços para buscar informações com os membros da família e, apenas quando for necessário, ouvir a criança ou o adolescente, zelando para que os questionamentos se limitem àqueles necessários à aplicação da medida, deixando a oitiva sobre os fatos ocorridos para as autoridades competentes que conduzirão a investigação e o processo judicial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

### GABINETE DA PREFEITA

VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA): enquanto órgão que delibera e controla as políticas públicas voltadas às crianças e adolescentes, será responsável pela articulação, mobilização, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da rede intersetorial, além de colaborar para definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes.

VII - segurança pública: os órgãos de Segurança Pública, respeitadas as atribuições definidas no artigo 144, da Constituição Federal, têm como missão a prevenção e repressão de práticas delitivas, por meio de ações de polícia ostensiva, polícia técnica e polícia judiciária, atuando de forma integrada com todos os órgãos integrantes do SGD.

Os exames periciais e a coleta de vestígios em crianças e adolescentes, quando estritamente necessários, devem seguir procedimentos não-revitimizantes. Por dependerem de consentimento da vítima ou do adulto que figure como seu responsável, a autoridade de Segurança Pública (Delegado da Polícia Civil), ao solicitar o encaminhamento da criança ou adolescente para esses serviços, deverá esclarecer a importância de tais exames para o processo de responsabilização e a forma como eles se processarão, em linguagem acessível e acolhedora.

No atendimento pericial deverá ser garantida a privacidade e um ambiente confortável de confiança e respeito, com peritos capacitados e conforme as normas técnicas expedidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, com questionamentos mínimos e estritamente necessários para a coleta de vestígios.

Nas situações em que a criança ou adolescente, vítima de violência estiver hospitalizada ou sendo atendida em unidade de saúde e necessitar de tais procedimentos, poderá o profissional responsável pelo exame pericial deslocar-se até o local onde a criança ou adolescente se encontra para realização dos procedimentos.

**Art. 12** A Notificação Compulsória de casos de suspeita ou confirmação de violência é uma ferramenta que tem por objetivo produzir evidências epidemiológicas, subsidiando o planejamento, o monitoramento, a avaliação e a execução de políticas públicas integradas e intersetoriais. É um instrumento importante para gerar ações decuidado e intervenções oportunas baseadas em evidências.

§1º - A Notificação Compulsória será de responsabilidade do setor que atende a situação, não havendo prejuízo em mais de uma equipe notificar o mesmo caso (não haverá duplicidade, o sistema cruzará os dados, qualificando as informações).

§2º - Fica a Secretaria Executiva de Saúde responsável por compilar as informações e produzir estatística por meio do setor epidemiológico.

### CAPÍTULO V

#### FORMA DE ABORDAGEM DA ESCUTA ESPECIALIZADA

**Art. 13** Ao realizar a abordagem para escuta especializada, os integrantes do sistema de Garantia de Direitos deverão observar;

I - Dos requisitos da escuta especializada:

a) os profissionais do SGD, responsáveis pela escuta especializada, deverão conferir antes da entrevista com familiares da criança, do adolescente, ou outros profissionais e órgãos, se a criança ou o adolescente já foi atendido anteriormente, com o intuito de evitar a repetição das informações já expostas;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

### **GABINETE DA PREFEITA**

- b) durante a escuta especializada deverão permanecer na sala, preferencialmente, apenas o entrevistador e a criança ou o adolescente;
- c) caso a criança ou o adolescente, excepcionalmente, manifeste o desejo de realizar a escuta especializada acompanhado por um familiar ou outra pessoa de confiança, a equipe SGD deverá orientar o acompanhante a permanecer em silêncio na sala de atendimento, garantindo a não interferência no relato da criança ou do adolescente;
- d) a criança ou adolescente deverá ser resguardada de qualquer contato com o suposto autor da violência e seus familiares durante o procedimento da escuta especializada;
- e) a escuta especializada não deverá ser registrada em áudio ou vídeo;
- f) a escuta especializada não deverá ser baseada apenas em perguntas, nem transformada numa inquirição/investigação, priorizando o relato livre;
- g) as informações provenientes da escuta especializada deverão ser preenchidas em formulário a ser compartilhado no SGD, mantido o sigilo das informações, para se promover o cuidado e a atenção às necessidades da criança ou do adolescente;
- h) os profissionais do SGD, envolvidos na escuta especializada, não devem preencher o formulário com a intenção de servir de prova para o curso da investigação policial ou do processo judicial;
- i) a escuta especializada não deverá ser colocada como uma obrigação para a criança ou o adolescente, respeitando, em todo o momento, seu direito de não participar da entrevista que, quando possível, poderá ser reagendada;
- j) a escuta especializada deverá buscar apenas as informações indispensáveis ao provimento do cuidado, da proteção e das medidas adequadas pertinentes ao bem-estar das crianças e adolescentes em situação de violência.
- k) durante todo o procedimento, deverá ser utilizada linguagem compatível com a capacidade de compreensão da criança ou do adolescente, respeitando suas possíveis limitações ou atrasos de desenvolvimento.
- l) a criança ou adolescente não poderá, em hipótese alguma, ser tratado como responsável pela elucidação dos fatos ou de questionamentos que surjam frente à situação de violência.

#### **II - Da sala de entrevista:**

- a) a escuta especializada deverá ser realizada em uma sala que assegure a acessibilidade, a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o sigilo, com o mínimo de recursos visuais possíveis;
- b) a sala da escuta especializada não deverá conter objetos que possam constranger, intimidar, ofender ou distrair a criança ou o adolescente;
- c) na sala que for realizada a escuta especializada, o profissional responsável e a criança ou o adolescente devem se sentar em cadeiras ou poltronas individuais, de mesma altura, posicionada lado a lado, evitando a configuração frontal das cadeiras ou poltronas, ou seja, frente a frente, para não constranger e intimidar a criança ou o adolescente e nem prejudicar o processo de acolhida.

#### **III - Da metodologia da entrevista da escuta especializada:**

- a) ao profissional responsável pela escuta especializada cabe assegurar atendimento humanizado, mantendo uma postura de ouvinte atento (escuta ativa), baseada na menor interferência, promovendo um relato livre, respeitando as pausas no relato e a fase de desenvolvimento humano que a criança ou adolescente se encontra;
- b) caso a criança ou o adolescente manifeste, verbalmente ou não, o desejo de não continuar com o procedimento, ou apresente condição física ou psicológica que o impeça de dar prosseguimento, a entrevista deverá ser encerrada;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

- c) o entrevistador deverá se abster completamente de praticar condutas, de qualquer tipo, que possam colocar em dúvida o relato da criança ou do adolescente;
- d) a entrevista da escuta especializada deverá ser composta, preferencialmente, por cinco etapas: apresentação, vinculação, contextualização, esclarecimentos e encerramento, as quais serão objeto da capacitação dos profissionais de referência;
- e) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador devem ser feitos de modo cordial à criança ou ao adolescente;
- f) eventuais questionamentos realizados pelo entrevistador não devem confundir nem sugerir à criança ou o adolescente, tampouco, devem ser feitos em número elevado a ponto de cansar o entrevistado;
- g) eventuais perguntas realizadas pelo entrevistador não devem, em hipótese alguma, confrontar a criança ou o adolescente com informações que se mostrem contrárias ao relato exposto por eles;
- h) a entrevista da escuta especializada apenas deverá ser finalizada quando o profissional perceber que a criança ou o adolescente esteja em um estado emocional alterado.

**Art. 14** Não constituem boas práticas durante a entrevista da escuta especializada:

- I - realizar a escuta especializada em ambientes não protetivos, como na rua, dentro de veículos ou em espaços que ameacem a integridade de crianças e adolescentes;
- II - iniciar a escuta especializada sem acolher adequadamente à criança ou o adolescente;
- III - iniciar a escuta especializada sugerindo à criança ou o adolescente com informações externas relativas à suspeita de violência;
- IV - realizar a escuta especializada com o propósito de provar ou descartar a ocorrência de violência contra criança ou adolescente;
- V - realizar a escuta especializada impedindo que a criança ou o adolescente relate livremente a sua história;
- VI - não respeitar as pausas e os silêncios no relato da criança ou adolescente;
- VII - utilizar nomes técnicos, jargões profissionais ou expressões complexas que constringam ou confundam a criança ou o adolescente;
- VIII - transformar a escuta especializada em interrogatório;
- IX - realizar afirmações ou perguntas que exponham à criança ou o adolescente ao ridículo, à culpa, à vergonha, ao medo ou a qualquer outra condição que prejudique o seu estado emocional;
- X - realizar qualquer tipo de comportamento não verbal, como gestos e expressões que constringam, ameacem ou prejudiquem o estado emocional da criança ou adolescente;
- XI - não respeitar o direito da criança ou adolescente de não realizar a escuta especializada, de permanecer em silêncio, de não responder à determinada pergunta e de desejar interromper a entrevista a qualquer momento;
- XII - não permitir que a criança ou adolescente se levante ou se movimente pela sala durante a escuta especializada;
- XIII - não permitir que a criança ou adolescente brinque ou realize qualquer atividade lúdica, se assim desejar, durante a escuta especializada;
- XIV - encerrar a escuta especializada sem considerar o estado emocional da criança ou do adolescente;
- XV - realizar a escuta especializada como substituto do Depoimento Especial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**

**GABINETE DA PREFEITA**

**CAPÍTULO VI**

**FLUXOS DE ATENDIMENTO**

**Art. 15** Ao realizar a acolhida, deverá o profissional do Sistema de Garantia de Direitos (SGD):

I - em se tratando de revelação espontânea ocorrida dentro de instituições da rede de proteção, avisar o responsável da instituição onde o relato ocorreu;

II - se necessário, promover o encaminhamento da criança ou adolescente à unidade de saúde de pronto atendimento do município, acompanhando-o ou garantindo o acompanhamento por pessoa de confiança da criança ou adolescente e, no impedimento, pelo Conselho Tutelar;

III - promover o encaminhamento do Formulário da Acolhida/Revelação Espontânea ao responsável pela instituição em que houve a revelação espontânea, afim de que sejam adotados os procedimentos de articulação com a rede de proteção, observada a urgência, quando necessário.

IV - promover a notificação ao Conselho Tutelar e encaminhar o Formulário de Acolhida/Revelação Espontânea, alertando para a excepcional urgência do caso atendido, quando necessário.

**Art. 16** Os profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, ao se depararem com situação de violência física, sexual, psicológica ou institucional, deverão:

I - verificar se houve acolhida, escuta especializada ou qualquer tipo de atendimento prévio, no âmbito do SGD, solicitando relatório, sempre que necessário;

II - verificar a possibilidade de obtenção de informações com familiares ou pessoas que exerçam papel protetivo e profissionais que possam contribuir com informações relevantes;

III - em se tratando de primeira abordagem (porta de entrada/atendimento inicial), realizar a escuta especializada, observando-se, antes de tudo, os incisos I e II;

IV - quando necessário, antes de realizar a escuta especializada, encaminhar imediatamente à criança ou adolescente para atendimento na Unidade de Saúde recomendável ao caso (conforme gravidade);

V - em não se tratando de demanda de saúde urgente, realizar a escuta especializada, encaminhando o respectivo formulário aos serviços de proteção e garantia de direitos mapeados para o atendimento;

VI - notificar o Conselho Tutelar em até 24 (vinte e quatro horas), encaminhando o respectivo Formulário da Escuta Especializada;

VII - havendo suspeita da ocorrência de crime, enviar o formulário produzido à Delegacia de Polícia para adoção das medidas de investigações cabíveis;

VIII - Havendo suspeita da ocorrência de crime, orientar os responsáveis pela criança ou adolescente em situação de violência sobre a necessidade do registro de Boletim de Ocorrência.

§1º - A escuta especializada deve, obrigatoriamente, gerar formulário (Formulário da Escuta Especializada) com o objetivo de documentar as informações colhidas com a criança ou o adolescente e propiciar os atendimentos de cuidado e proteção, evitando a repetição de sua fala.

§2º - Os encaminhamentos acima serão de responsabilidade de todos os profissionais envolvidos no atendimento da criança ou adolescentes vítima de violência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES  
GERAIS E FINAIS**

**Art. 17** Este Protocolo contém informações detalhadas acerca do procedimento de escuta especializada e da acolhida, tem validade e entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 18** Eventual alteração do teor do presente Protocolo poderá ocorrer em caso de aprovação da maioria simples dos integrantes da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes de Almeirim, ou em caso de alteração legislativa vinculada à matéria tratada.

§1º - Integram a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes os representantes dos órgãos e instituições elencadas no art. 10 do presente Protocolo.

**Art. 19** Sobrevindo notícia da impossibilidade de implementação das práticas previstas nesse Protocolo, o órgão impossibilitado deverá comunicar a situação à Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes, a fim de que seja designada reunião para deliberação, em conjunto, acerca de eventual alteração no documento.

**Art. 20** O presente Protocolo poderá ser incluído na lista de leitura obrigatória dos editais de concurso público dos órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

**Art. 21** Os casos omissos ou aqueles não incluídos na matéria tratada no presente Protocolo devem ser encaminhados ao Conselho Tutelar para o devido atendimento.

**Art. 22** A Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes constitui-se em órgão permanente, devendo reunir-se, no mínimo semestralmente, para reavaliar o presente Protocolo diante das demandas dirigidas aos integrantes dessa Comissão.

Parágrafo único - A designação de reunião poderá ser solicitada por qualquer integrante da Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

**Art. 23** Esse Protocolo tem por objetivo complementar os demais documentos e normas relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente em Situação de Violência do Município de Almeirim/PA.

**Art. 24** Esse Protocolo deverá ser amplamente divulgado dentro das instituições signatárias, que poderão regulamentá-lo internamente, conforme suas peculiaridades.

**Art. 25** Os órgãos representados neste protocolo firmam compromisso de orientar os trabalhadores de suas respectivas secretarias ou unidades, uma vez que qualquer trabalhador do SGD pode receber a revelação espontânea. Portanto, todo trabalhador deve estar preparado para acolher crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 26** Todos os órgãos envolvidos neste protocolo se comprometem a adotá-lo e zelar pela sua observância, empenhando esforços na articulação dos serviços para o desenvolvimento do fluxo e acompanhamento da criança e adolescente vítima ou testemunha de violência, que visem à efetiva proteção integral e não o mero encaminhamento de casos.

Almeirim, 20 de dezembro de 2022.

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
**Prefeita de Almeirim**